



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB

CENTRO DE ARTES HUMANIDADES E LETRAS – CAHL

COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL

JOSILENE DO ROSÁRIO LOPES

EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITOS COM A LEI:
GARANTIAS LEGAIS E IMPLICAÇÕES NA ACESSIBILIDADE

CACHOEIRA- BA

2019

JOSILENE DO ROSÁRIO LOPES

EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITOS COM A LEI:
GARANTIAS LEGAIS E IMPLCAÇÕES NA ACESSIBILIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado de Serviço Social, na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito final para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Professora Doutora Marcela Mary José da Silva

CACHOEIRA- BA

2019

JOSILENE DO ROSÁRIO LOPES

EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITOS COM A LEI:
GARANTIAS LEGAIS E IMPLICAÇÕES NA ACESSIBILIDADE

Cachoeira – BA, aprovada em 06/08/2019.

BANCA EXAMINADORA

Profª. Drª. Marcela Mary José da Silva

(Orientadora)

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB

Prof. Drº. Antônio Eduardo Alves de Oliveira

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB

Prof. Drº. Luís Flávio Reis Godinho

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB

CACHOEIRA- BA

2019

AGRADECIMENTOS

A Deus antes de qualquer pessoa, pela paz interior diante de tanta ansiedade e desgaste e pela certeza de que tudo dará certo.

A minha mãe Eliene pelo esforço e amor de uma vida toda para me tornar menos uma preta dentro das más estatísticas. Essa conquista é nossa.

A meu filho Kiriath por ser mais uma motivação para busca exaustiva do conhecimento.

A minha madrinha Joilda por todo apoio, por ser meu suporte nessa caminhada, minha eterna gratidão e amor.

A meu padrinho pelo incentivo diário a prosseguir conquistando e aprendendo

A Beatriz por ser meu braço forte na condição de mulher preta, pobre e mãe. Minha gratidão, amor e reciprocidade.

A toda minha família que desejaram meu sucesso, gratidão.

Aos meus colegas e amigos em especial Aryelle, Camila, Jeremias, Lorena, Rogerson, Jayslaine muito obrigada pela troca essencial nesse processo.

A minha orientadora, a senhora é excepcional e transformou minha vida pela educação e pela pessoa que é. Eterna gratidão, te tenho pra sempre em meu coração.

Aos entrevistados e professores que contribuíram nesse processo muito obrigada, vocês têm contribuído para emancipação de uma vida!

As minhas queridas avós Dalva e Maira Rosa in memoria pelo amor e apoio em vida. Isso aqui é por vocês.

“Os anos passam sem parar
E não vemos uma solução
Só vemos promessas de um futuro que não passa de
ilusão
E a esperança do povo vem da humildade de seus
corações,
Que jogam suas vidas e seu destino nas garras de
Famintos leões
Deixa o menino jogar ô iaiá
Deixa o menino aprender ô laiá
Que a saúde do povo daqui
É o medo dos homens de lá
Sabedoria do povo daqui
É o medo dos homens de lá
A consciência do povo daqui
“É o medo dos homens de lá”
Alexandre Carlo

RESUMO

Trata-se de trabalho de conclusão de curso que concerne na averiguação da aplicabilidade das garantias legais no acesso aos direitos sociais inseridos no contexto de cumprimento de medidas socioeducativas. Procura-se explorar a importância da escolarização e profissionalização para ressocialização de adolescentes autores de ato infrações que os remeteram as conflitantes com a lei e, os impactos fornecidos nesse processo. O estudo analisa o cumprimento de medida de internação, ou seja, o perfil e a vivência do adolescente ou jovem que cometeu ato grave e as implicações da associação ao crime nessa fase ao que tange: causalidade e consequências. Consideramos o cumprimento das medidas a partir do ECA em consonância o Sinase no estado da Bahia e a práticas das mesmas no intuito de responsabilizar, escolarizar e profissionalizar o adolescente para reinseri-lo ao convívio social. Investiga-se a partir dessa perspectiva a trajetória histórica em que torna o indivíduo nessa faixa etária e nesse grau de desenvolvimento biológico e social um adolescente e a concepção dessa categoria em sociedade ao decorrer dos anos perpassando pela fase de criação do estigma pejorativo, consequentemente o caráter penalizante com o qual as ações sociais e estatais desde os primórdios dirigidas, para fase apelativa a caridade de custódia até a o período vigente da proteção integral possibilita pela Constituição cidadã, pelo Eca e para adolescentes em conflitos com a lei o Sinase. Os estudos tiveram passagem pela necessidade de acesso aos direitos básicos como educação e o processamento em que ela se dá para adolescentes negros e pobres em especial o infrator como também pelo desejo aguçado nessa fase de ter e possuir impelidos pela ausência dos estudos que viabilizam empregos, mediante essa sequencia discute-se a importância do dinheiro e o papel do Estado enquanto garantidor do ingresso do jovem no mercado formal de trabalho com chances reais de garantir sua subsistência e desenvolvimento autônomo e a repercussão da omissão do mesmo refletida na marginalização da adolescência.

Palavras-chave: Adolescente, Ato infracional, Profissionalização, Medidas socioeducativas.

ABSTRACT

This is a course completion paper that refers to the verification of the application of welcome to a role that is not framed in the context of socio-educational actions. There was not high school and professionalization for resocialization in adolescents. The study analyzes the compliance with the measure of hospitalization, that is, the profile and experience of the adolescent or the woman with whom the child is serious and the theories of crime in the reality phase: causality and consequences. We consider the fulfillment of the measures from the ECA accordingly, the learning and learning of them, in order to make the adolescent responsible, schooling and professional to reinsert him / her to social life. Investigation from a perspective from the perspectives the empire to an educational and social state to the age of decore of perpendible decultive by the phase of pejorative hip, consequent. penalizing social and state actions from the earliest days, to the appealing phase of charitable custody until the current period of full protection by the citizen communities, the law and adolescents in conflict with Sinase law. You can be taken into account when facing IT staff, such as people who are unemployed and especially what is happening to the unemployed. This sequence discusses the importance of money and the role of the state as a guarantor of the youth's entry into the formal labor market with real chances of obtaining their subsistence and autonomous development and the repercussion of its omission either on the marginalization of adolescence.

Keywords: Adolescent, Infringement Act, Professionalization, Socio-educational measures.

LISTA DE SIGLAS

CECAP	Centro de Cultura e Arte Pelourinho
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação para Jovens e Adultos
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MSEI	Medida Socioeducativa de Internação
ONU	Organização das Nações Unidas
PBA	Programa Brasil Alfabetizado Programa
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PROEJA	Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos
PROJOVEM	Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária.
PNE	Plano Nacional de Educação
PNQ	Plano Nacional de Qualificação ou Programa Nacional de Qualificação Social e Profissional
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. TRAJETORIA DA ADOLESCENCIA NO BRASIL: DA DELINQUENCIA À INFRAÇÃO	16
3. O PROCESSO DE INTERCESSÃO ENTRE EDUCAÇÃO E TRABALHO PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	28
4. O ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLICADAS AO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO NA FUNDAC	39
4.1. Políticas públicas: conceituação em corroboração com os direitos sociais	39
4.2. O acesso aos direitos sociais no cumprimento da medida socioeducativa de internação em uma Comunidade de Atendimento Sócio Educativo - CASE na Bahia	42
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
6. REFERÊNCIAS	53

1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem por alvo o processo em que se dá a escolarização e os desafios enfrentados para o alcance da profissionalização que signifique boa colocação no mercado de trabalho para adolescentes dada a conjuntura que infere a infância e adolescência no Brasil que apesar no avanço na garantia de direitos não impede que tenham seus direitos violados. Inserindo-os num contexto de baixa ou nenhuma escolaridade, sobreviventes da extrema pobreza, da fome, de moradias insalubres, do subemprego e/ou desemprego em evidência aos que se envolveram em conflitos com a lei.

Conhecendo o processo histórico que concebe a categoria adolescente com a particularidade formativa que esse estágio da vida envolve, acompanhado da estrutura estigmatizante tal como é formada a sociedade brasileira, para isso vale ressaltar que se trata nessa produção do adolescente negro o qual conhece dentro da sua construção socioindividual para além do descaso estatal enquanto zelador de sua integridade física e mental, a trajetória de escravização e os resquícios dessa problemática na sociedade atual que implica a naturalização da condição de decadência em que se encontram.

A educação constituída no sistema de medidas socioeducativas é proveniente do processamento de conceitos sociais e jurídicos que retira o adolescente do regime de culpabilização e penalização quando considerados na dimensão de um problema social para condição de sujeitos de direitos a partir dos anos 90, constituídos mediante lutas respondidas através da constituição cidadã que oportuniza a ressocialização como indivíduo intrínseco a sociedade, mas que ainda não eleva o caráter positivo desse aparato legal à condicionalidade de efetivo.

Inserida as propostas de socioeducação está à medida de internação como adoção mais grave em periculosidade extrema em incumbência do Sinase, cabe aqui conhecer a transcorrência nessas circunstâncias da garantia de direitos que promovam transformações previstas no sexto princípio da FUNDAC, responsável pelo cumprimento de tais medidas do Estado da Bahia, onde será efetuada pesquisa por meio de investigação direta onde foi elaborado um roteiro de entrevista previamente constituído a fim de obter detalhadamente a noção do perfil do adolescente, o grau de vulnerabilidade a que fora exposto até chegar à instituição e a verificação da legalidade na prática e aplicado via e-mail com dois profissionais

da rede sobre a percepção dos mesmos envolvidos na efetivação das medidas, que tiveram suas identidades preservadas, sempre referidas com nomes de flores.

Tendo como ponto de partida o princípio o qual corresponde ao convencimento da capacidade de transformação e crescimento positivo do ser humano intensificado ao que está em fase de amadurecimento com certeza de que a mudança é possível rejeitando a determinação de que adolescentes em situação de vulnerabilidade social não estão abertos ao progresso pessoal enquanto ser dotado de intelecto, espírito e capacidade como os outros visto que para esses (autores de ato infracional) foi somente apresentada uma realidade social carregada de ausências e privações, sem deixar de admitir, no entanto, que a mudança criada é possibilidade, atrelada a efetividade da profissionalização para tal acontecimento.

Através do ECA, a União articulada com os Estados, Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por avaliar a implementação do SINASE e a garantia (conforme a legalidade) da não violação dos direitos da criança e do adolescente.

Na Bahia, o Estado é representado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

A Fundação da Criança e do Adolescente FUNDAC é o órgão responsável pela gestão do SINASE, nutrindo como missão a responsabilização e contribuir para emancipação de adolescentes autores de ato infracional assegurando em três de seus nove princípios: Ética, transparência e abertura institucional no cotidiano do desenvolvimento dos trabalhos; Compromisso com a qualidade do serviço público e execução de medidas que prestam e com o enfrentamento das violações de direitos dos adolescentes aos quais se atribui autoria de ato infracional; Crença da capacidade de transformação e crescimento do ser humano, entendida como convicção de que a mudança é possível ao reconhecer a História como possibilidade e não como determinação.

Para atingir a proposta de estudo convém observar, conhecer e contribuir com discussões sobre o processo de reinserção de adolescentes em restrição de liberdade à comunidade, a família e ao mercado de trabalho com melhores chances e, a importância da educação profissional nesse processo a fim de promover o desenvolvimento pessoal e social de tais adolescentes.

O interesse pelo tema veio por meio da aproximação com a temática em pesquisa qualitativa e a consequente visita ao Centro de Atendimento Sócio Educativo Zilda Arns que me remeteu a observar a minha comunidade, em

particular, em sua maioria negra, com baixa escolaridade, alguns egressos do sistema carcerário sem perspectiva de progresso tendo eles todos em comum a falta de educação básica logo que é passaporte para a profissionalização. O mundo do trabalho também possibilita a marginalização também a profissional e a marginalização dos mesmos, pela falta de trabalhos produzidos sobre o assunto pela comunidade acadêmica assim como por teóricos e, por observar o cenário atual onde milhões de brasileiros encontram-se desempregados em busca de qualificações que os posicionem melhor e ainda assim que não lhes garantem empregos.

A educação no Brasil é distribuída em etapas, segundo a Lei de numero 9.934 de 20 de dezembro de 1996 divide-se entre a educação básica ao nível médio que viabilizam a profissionalização para quem procura uma colocação no mercado de trabalho melhor preparado. De modo que: as profissões melhores conceituadas e remuneradas (profissões intelectuais) exigem maior preparação educacional e, o multiprofissional (aquele que possui várias qualificações) se encontra em demasiado a frente dos demais no mercado de trabalho contemporâneo.

Visto que a educação é um direito de todas as crianças e adolescentes garantido pelo ECA, de que forma se dá a profissionalização inserida em um sistema socioeducativo onde a base educacional de tais adolescentes é precária, o peso da marginalização os afasta naturalmente do modelo tradicional e mais efetivo de instrumentalização e qualificação?

Dentro dessa perspectiva o primeiro capítulo percorre a trajetória histórica desmembrando a repetição marginalização da adolescência no Brasil a partir dos marcos legais e reiteração das formas de lidar com essa etapa singular da vida, mediante a visão indiferente e negligente que a sociedade possui sobre a adolescência. No segundo capítulo convém abranger os níveis educacionais para adolescentes e jovens contextualizando com seu perfil trabalhador na diferenciação da educação proposta no ensino regular vislumbrando a desconexão do plano pedagógico e a finalidade que se dá a educação para o trabalho para classe baixa e no terceiro capítulo conota-se a realidade das condições de aplicação da escolarização enquanto políticas públicas dentro do sistema de socioeducação de forma a pontuar a importância do profissional em contato direto com os internos para objetar a profissionalização e sua falta de potencial no que diz respeito à garantia de empregos.

1 Trajetória da adolescência no Brasil: da delinquência à infração

A priori, para compreendermos a importância da educação e profissionalização enquanto garantia integral de direitos para adolescentes em situação de conflito com a lei, faz-se necessário percorrer historicamente a forma de tratamento oferecido pelo Estado para com adolescentes mediante o significado e interação social envolvendo os mesmos no decorrer da modificação história.

Desde o começo da “civilização” no Brasil, com a colonização por Portugal em 1500, não se tem documento particular a que se trata a adolescência, a partir do século XIX com o nascimento dos códigos penais, verificamos algumas menções. Mendéz (2002) distingue as fases ao que se refere ao ordenamento jurídico em: (a) penal indiferenciado, (b) de caráter tutelar e (c) doutrina da proteção integral.

Primitivamente na fase dos códigos criminais entre 1830 e 1919 em um Brasil perpassado pelo imperialismo conduzido com os ideais e rigores a que dispunha a monarquia autoritarista, ressalta-se alta cobrança de impostos, péssimas condições de vida, a produção agropecuarista brasileira voltada a fortalecer a economia estrangeira e o teor punitivo das legislações da Constituição de 1824 outorgada pelo Imperador Dom Pedro I (fato que diz muito por si só) e afirmada pelos regentes posteriores, em marco também a abolição da escravidão, início da república e a promulgação da Constituição 1891 que diferentemente da primeira foi discutida em assembleia presando os interesses e padrões das oligarquias dentre eles a liberdade de votos excluindo mulheres, negros, analfabetos e policiais de baixa patente, partes únicas a quem endereçava o desenvolvimento social. Esses códigos penais lidavam com adolescentes sem distinção de adultos e sem particularidade que evidencia a falta de classificação etária, a adolescência não era uma etapa reconhecida pela sociedade remetendo-os ao assistencialismo quando abandonados ou punição quando delinquentes ambos devido à classificação econômica e social de seus pais, submetidos igualmente aos adultos às penalidades e cerceamento de liberdade em prisões, contraditoriamente visto que vos consideravam inimputáveis a julgamento.

Rizzini (2008) registra que no ano de 1898 o advogado do Foro do Rio de Janeiro, Evaristo de Moraes, decidiu fazer uma visita à Casa de Detenção da Rua

Frei Caneca. Na ocasião pode constatar uma situação que o deixou bastante chocado diante da precariedade em que se apresentava o local, não só os déficits estruturais, mas em todos os sentidos, os “quadros apavorantes de depravação e corrupção que encontrou naquele medonho laboratório- morada do vício e do crime- onde menores viviam com criminosos adultos” (MORAES, 1900 apud RIZZINI, 2008, p 120 apud NASCIMENTO, 2012, p 20).

Em 1923 na república velha o país entrava em um novo ciclo e expansão comercial envolvendo exportações e iniciação industrial principalmente siderúrgica, o controle político pertencia igualmente econômico identificado pela elite agrária, na presidência Arthur Bernardes que decretara em grande parte do seu governo estado de sítio na nova nação que em suas camadas menos abastadas protestava intensamente à supressão de direitos constitucionais em benefício da acumulação de riqueza elitista, nesse período, foi estabelecido o Juizado Privativo de Menores da Capital Federal, Rio de Janeiro voltado ao atendimento assistencialista de menores abandonados, por conseguinte em 1924 a Casa Maternal de Mello Mattos o primeiro juiz a trabalhar com a adolescência no Brasil, o qual deu origem na mesma época ao primeiro documento jurídico endereçado a adolescentes, o Código de Menores pelo Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.

O comportamento do Estado para com a situação adolescência reflete o caráter rígido, antipático e a rejeição com o qual a sociedade à época vislumbrava tal fase dirigindo as necessidades de tal grupo somente direcionadas intervenções controladoras da ordem social, adolescentes por muito tempo vistos por serem pobres como objetos de ação estatal, apenas, clarificado do artigo 55 no Código de Menores onde diz que os delinquentes seriam “depositados” em lugares convenientes em períodos entre 1 e 7 anos de reclusão em casas reformatórias e se considerado perigoso alocado em prisão com criminosos adultos.

Ocorrendo o que foi nomeado por “judicialização infanto-juvenil”, lógica que apreende o adolescente pobre como ser destinado a intervenção do Estado como caráter coercitivo e correccional a fim de controlar o curso das ações e a inserção nos espaços civis. Essa linha de pensamento deu origem também ao termo “menor”, uma vez que a partir do Código fora ajustada a maioria penal no Brasil, Rizzini (2008) apud Adayne (2012) afirma que “ser menor era carecer de assistência, era o sinônimo de pobreza, baixa moralidade e periculosidade”.

Embora elaborado exclusivamente para o controle da infância abandonada e dos delinquentes de ambos os sexos, menores de 18 anos (art.1º), o Código Mello Mattos seria, apesar disto, o primeiro diploma legal a dar um tratamento mais sistemático e humanizador à criança e ao adolescente, consolidando normas esparsas anteriores e prevendo, pela primeira vez, a intervenção estatal nesta delicada seara social. (AZEVEDO, Maurício Maia, p 3.)

A fase jurídica de caráter tutelar iniciou-se com o advento de potencialização da industrialização no Brasil, grandes investimento na infraestrutura consequente da maior urbanização já que a alocação de fábricas trouxe consigo desenvolvimento em comunicação, transportes, vias, iluminação das cidades entre outros durante o governo de Getúlio Vargas a partir dos anos de 1930, altura em que o governo era popular por promover conquistas democráticas estendidas ao povo mediante a nova situação de trabalhadores assalariados, tais como: o voto para mulheres, a consolidação dos direitos trabalhistas, o salário mínimo e a carteira de trabalho inseridas na Constituição promulgada em 1934 que assegurava aos trabalhadores direitos mínimos e garantias devidas ao desgaste de sua força braçal como nunca houvera antes, (BRASIL, 1934.) “Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade”, e, por sua vez não distingue direitos específicos à criança e ao adolescente. Momentos em que pais e/ou responsáveis, crianças e adolescentes se tornaram trabalhadores fabris, uma nova estrutura familiar culminado a responsabilização sem orientação de adolescentes por si mesmos, acarretando em grande incidência de crianças e adolescentes acidentados ou mortos nas fábricas, quando não moradores de rua, por falta de tutela.

O marco dessa etapa da história está na contradição entre a necessidade de responsáveis de trabalhar para possuir seus direitos (liberdade, subsistência), sustentar seus filhos e na falta de tempo para cuidar dos mesmos que apresentaram um novo problema a ordem social ocupando calçadas e becos das cidades grandes, furtando para comer e incomodando a moral e ordem social requerendo a mão forte, do Estado intensificando o caráter tutelar como manobra de controle visto que a forma de tratar os cuidados e a educação a partir da Constituição de 1934 prevermos que o Estado apoie e anime a educação que deve ser em maior parte domiciliada como clarifica elucidada o artigo 148 da mesma.

A concretização de tais cuidados foi posto sob incumbência do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) enquanto agente do governo criado pelo Decreto de Lei nº 3799, de 5 de novembro de 1941, para (56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária) “sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes” dando espaço as primeiras apresentações do Serviço Social com legalidade e como ofício, assistentes sociais foram contratados para pesquisar, conhecer, planejar e intervir na vida de famílias carentes, crianças e adolescentes em situação decadentes.

Adayne, 2012 já destaca que a atenção destinada às crianças e adolescentes brasileiros foi marcada por intervenções conservadoras, funcionalistas e repressivas, dito (a época) que era mais fácil corrigir do que educar. Até o final do século XIX, a tutela (prevista no Código de Menor de 1979) para famílias que se enquadrem nos padrões, sendo esses adolescentes em sua maioria oriundos de famílias de baixa ou nenhuma renda, população descendente de ex-escravos, negros e pobres, era a melhor solução.

Art. 4º A aplicação desta Lei levará em conta:

II - o contexto socioeconômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável;

Art. 17. A colocação em lar substituto será feita mediante:

I - delegação do pátrio poder;

II - guarda;

III - tutela;

IV - adoção simples;

V - adoção plena. (BRASIL, 1979).

No período do Regime Militar em 1964 no governo de Humberto Castelo Branco, era de marcante conservadorismo sócio-político, forte destilação do preconceito econômico-social foi criado em concomitância ao primeiro Código de Menores a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) por meio do primeiro plano político pensado para crianças e adolescentes a nível nacional os introduzindo as políticas públicas em época de golpe militar, desenvolvida para criar e implementar a Política Nacional do Bem Estar do Menor com diretrizes técnicas de níveis estaduais e nacionais com foco em delinquentes, menores julgados necessitados de unidades terapêuticas de correção e internamento nas (FEBEMs), Adayne (2012) “que tinham como incumbência a prevenção e a ação contra o

“processo de marginalização do menor”, o que se chamava de correção da marginalidade por meio da internação”.

Foi então reformulado com legalidade um documento que menciona à adolescência brasileira minimamente orientada pela Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. Época a qual o país teve como governantes três generais militares em governo autoritários precedidos pela Ditadura Militar instituído por meio do Ato Constitucional número 5 que permitiu a instauração de desmandos e legitimou a supremacia do Poder Executivo sobre os demais, momento de cerceamento das liberdades civis, sociais e políticas como o fechamento do Congresso Nacional, Assembleias e Câmaras estaduais e municipais (Câmara dos Deputados 56º Legislatura, 1ª Sessão Ordinária), instâncias de manifestação dos anseios populares, evidenciando o silenciamento de forças de oposição.

Economicamente, o Brasil ascende tornando-se a oitava maior economia mundial, quando acontece o “milagre brasileiro” à custa da exploração da mão-de-obra dos pobres e detrimento de convívio e educação familiar dos filhos, período em que tendo como base a expansão da indústria, das exportações, do emprego e do mercado interno, além de vultosos empréstimos externos, o Produto Interno Bruto (PIB) cresce em média 10% ao ano. Ao mesmo tempo, através de medidas de controle da moeda, dos salários – que ficou conhecido como "arrocho salarial" – e dos preços dos produtos industrializados, a inflação, anteriormente descontrolada, é mantida estável em torno de 20%. (Câmara dos Deputados 56º Legislatura, 1ª Sessão Ordinária) Dados econômicos como esses e a segurança social a base de tortura justificavam a forma de governo para massa apoiadora da época (sociedade conservadora e classista).

No último governo do Regime Militar no Brasil o então Presidente João Figueiredo instituiu o novo Código de Menores pela Lei nº 6697 de 10 de outubro de 1979 segundo registros da Casa Civil, ano o qual foi proclamado da criança pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) com a intenção de voltar as atenções para a desnutrição e a falta de acesso à educação, entendendo como crianças e adolescentes pessoas entre 0 e 18 anos conferindo-lhes assistência, proteção e vigilância não entendendo ainda como dever do Estado a garantia de desenvolvimento da criança e do adolescente, dos seus direitos, tão somente a fiscalização e repreensão dos que cometem delitos ou fugissem a ordem social normativa da época, que vem a corresponder aos padrões de famílias orientadas a

obedecer e apoiar a “segurança pública” pela censura do pensamento crítico, dos estudos sociais, do incentivo às artes, uma tradição heteronormativa, patrimonialista e machista, enaltecida da separação das classes sociais, cabe ainda enquanto padrão da época a expressão contemporânea “cada um no seu quadrado”. A educação redimensionada aos filhos dos ricos e as unidades reformatórias e terapêuticas aos filhos dos pobres, Segundo Faleiros (2005) APUD Rodrigues (2012) a política destinada para as elites facilitava o ingresso em estabelecimentos de educação regular, às faculdades de direito, medicina e engenharia, aulas de música ou de boas maneiras, com formação para os postos de comando. Enquanto que para os pobres foram criados os orfanatos, as rodas, casas de expostos e casas de correção, escolas agrícolas, escolas de aprendizes, a profissionalização subalterna e a inserção no mercado de trabalho pela via do emprego assalariado ou do trabalho informal.

Dada a concepção de delinquência por Maria de Lourdes e Francisco clarificam a quem endereça os decretos do código, culpabilizando em instancia central as origens do menor, sua classe social (entenda-se aqui para além da falta do dinheiro, a falta da educação e “bons costumes” padrões). O termo (delinquência) denuncia, contudo, uma das múltiplas formas de expressão da questão social tão fortemente apanhada na vivência da adolescência, demonstra a consequência de toda negligência político-social abatida pela penalização ao invés da inserção na política de desenvolvimento ascendente até então.

A delinquência é então vista enquanto uma alteração antropológica definida como "desvios doentios do tipo normal da humanidade, hereditariamente transmissíveis, com evolução progressiva no sentido da decadência...", relacionando características psíquicas com disposições corporais, do mesmo modo que propõe uma característica de transmissão de caracteres físicos e morais, engendrando tipos antropológicos desviantes. (PAULA; JR, 2013.).

O Código de Menores foi posto como único documento da época que protegia o adolescente de maneira assistencial, paliativo, corretiva, coerciva. De acordo com Sartório e Rosa (2010) APUD Rodrigues (2012) esta segunda etapa é demarcada por sua ênfase na discricionariedade do juiz, no antigarantismo e na criminalização das questões sociais. Tratava-se o “problema do menor” dentro de uma ótica de individualização e estabelecia-se um enfoque fortemente corretivo, como forma de educar e disciplinar física, moral e civicamente o menor visto como produto de pais

vadios, pobres, irresponsáveis ou resultante da orfandade Evangelista, (2008, p. 37). Sem de fato conotá-los enquanto sujeitos de direitos e transformá-los em políticas públicas e destituídas de responsabilidade efetiva do Estado, sobretudo pela educação, o qual abriu várias brechas no documento para o destrato daqueles que cometiam delitos os associando preconceituosamente a classe social, como disse Rodrigues (2012) entregando seus destinos à decisão de juízes colocando os mesmos sempre disponíveis a outros responsáveis com poder aquisitivo em lares adotivos ou instituições particulares sem compreender a raiz de tal comportamento nas faltas públicas de condições dignas de sobrevivência dos mesmos e suas famílias.

A ação dirigida aos menores segue, em linhas gerais a seguinte estratégia: a) divulgar o quadro alarmante do aumento da criminalidade, mostrando o perigo do contágio (crianças vivendo entre vicioso, enveredando pelo caminho do crime); b) comprovar que a origem do problema estava na família que, por crueldade ou por incapacidade, abandonada os filhos à própria sorte ou os explorava incutindo-lhes o germen do vício; c) indicar como solução a prevenção social (obras moralizante e salutar), através de dois veios que marcarão a ação jurídico-social dirigida à infância; elaboração de uma legislação específica que permitisse a livre tutela do Estado sobre a criança, e controle da ação social (pública e privada) considerada adequada para cada caso, cumprindo a dupla função (filantrópica e jurídica) – de assistência e proteção, da infância e da sociedade. (RIZZINI, 2008, p 121 apud NASCIMENTO, 2012, p 21).

O contexto histórico denota as intenções e perspectivas da categoria Estado-sociedade no que concerne aos adolescentes à sociedade brasileira sempre encarou a questão do adolescente através de óticas preconceituosas, sobretudo, ao envolver aqueles em situação de conflito com a lei. Adolescentes estigmatizados (menores, delinquentes, marginais, vagabundos, pivetes, trombadinhas, etc.). (Rodrigues, 2012)

A etapa jurídica da doutrina de proteção integral ganha enfoque entre o fim do governo de João Figueiredo e início de José Sarney com o movimento de redemocratização do país na década de 1980, segundo dados do IBGE 67,70 % da população ocupava a zona urbana dos estados brasileiros, a intercorrência da fundação do Partido dos Trabalhadores (PT), os movimentos sociais que pleiteavam a instauração de um Estado democrático o qual admitisse a relevância e importância

das insurgências populares vindas com a industrialização (a questão social) inflamadas pela ineficiência dos planos econômicos, alta da inflação e aumento da dívida externa. A população que esgotava sua força física e mental nas fábricas necessitava de manutenção e subsistência digna e, por sua vez também compunha parte da sociedade com gostos, tradições e cultura própria e queriam a liberdade de exercê-las (uma vez que, os direitos constitucionais de liberdade de expressão foram revogados com a ditadura militar). Tais reivindicações culminaram em um marco à década, a Constituição Federal de 1988 caracteristicamente extensa e burocrática deixando brechas contraditórias em sua interpretação, mas que, enquanto documento legal, engloba todas as camadas sociais e enveredou a intensificação particular do cuidado com o adolescente.

A Constituição Federal, garante em seu Art. 6º direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. A partir da mesma pela Lei 8.069 de 1990, recomendação da ONU em intermediação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças em 1989 ratificado pelo Decreto 99.710 de 1990 foi sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente que menciona a garantia de direitos dos adolescentes enquanto cidadãos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990.)

E em seu capítulo quinto o direito a profissionalização e o trabalho do qual trataremos posteriori.

O Estatuto da Criança e do Adolescente desabrocha com uma transmutação crucial tocante a revogação do Código de Menores de 1979 em conjunto, a doutrina da Situação Irregular abandonando a criminalização da adolescência para adotar a doutrina da Proteção Integral, conforme Volpi (2008) APUD Rodrigues (2012),” essa nova concepção passa a compreender que as crianças e os adolescentes pobres não estão em situação irregular por si só e, desta forma, o Estado juntamente com a sociedade devem direcionar suas ações para a garantia de condições de vida com dignidade e não para a repressão” a outra é:

atribuir a diferenciação sensível da visão social sobre o adolescente podendo ser tratado nesse momento tal como é bem retratado por Rodrigues (2012) “O termo “sujeito” diz respeito à concepção de que as crianças e adolescentes são indivíduos autônomos, dotados de personalidade, que estão em condição peculiar de desenvolvimento sendo, por isto, passíveis de receber cuidados com prioridade absoluta”, com todas as ressalvas que implica a fase transitória em que se encontra e, não somente como “tombadinhas” a serem disciplinados preconceituosamente postergados como “sem futuro” pela origem familiar e, pelo ideal eximido de responsabilidades de completudes nas vidas pobres, era posterior de Estado desabilitado da construção, implementação e execução de políticas sociais tais quais nesse momento, asseveram no Eca: ensino público obrigatório, condições para que esses adolescentes frequentem a escola (alimentação nas escolas), programas sociais como foi o Bolsa Escola e é o Bolsa Família que consubstanciam parte ou total da renda das famílias desses jovens.

Segundo Fernando Lionel Quiroga e Maria Sylvia de Souza Virale A tradição científica, especificamente a partir da psicologia do desenvolvimento de Erikson (1976), postula a adolescência como a fase da vida entre a infância e a idade adulta que culmina com a constituição da identidade. Nesta concepção, a identidade é entendida como o resultado das relações entre as dimensões biológica e social que vão se amalgamando através da vivência do indivíduo ao longo dos anos. Assim, os adolescentes, durante esse período (também conhecido pelas transformações que ocorrem em seu corpo em decorrência da puberdade) encontram-se numa crise decorrente do processo de construção da identidade e projeção do futuro.

Para além, o Eca, em concordância com Rodrigues (2012) manifesta-se na qualidade de legislação infraconstitucional tornasse o paradigma instituído pela Constituição um direito efetivo muito mais do que um direito positivo dentro de um aparato jurídico-político-constitucional como o Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente (SGDCA) com propósito atrelado ao Conanda a fim de gerir a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi criado em 1991, Lei nº 8242/91 com a função de elaborar as normas, fiscalizar, zelar pela aplicação da política, dar apoio aos conselhos e avalia-los. Vem a compor

a descentralização política e administrativa através dos conselhos de direitos em instâncias: distrital, estadual e municipal e, gestão compartilhada entre governo e sociedade civil desenvolvendo uma política de maior abordagem das temáticas concernentes às necessidades e prioridades dessa faixa etária, a efetividade dessas ações se dá pela atividade dos conselhos tutelares, varas e delegacias da infância e juventude, defensoria pública, educadores sociais e agentes do CRAS e a fiscalização das diretrizes políticas e movimentação do Fundo da Criança e do Adolescente.

De acordo com Evangelista (2008) APUD Rodrigues (2012) a partir dessa estrutura política administrativa, o Estatuto estabelece mudanças significativas que melhoram consideravelmente as condições de atendimento às crianças e aos adolescentes, particularmente àqueles em situação de conflito com a lei. Indicando avanços relevantes ao propor uma forma de gestão democrática, através dos conselhos deliberativos.

À medida que, o artigo 228 da Constituição Federal, considera menores de 18 anos inimputáveis instaurando legislação especial aos adolescentes em conflito com a lei e, o avanço da conscientização mundial relativo ao serviço oferecido a essa população específica, proporcionada por Convenções e Regras internacionais da ONU (as Regras Mínimas das Nações Unidas para proteção dos Jovens Privados de Liberdade, as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil), instituiu-se em consonância entre a Secretaria Especial dos direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. No artigo 1º da Lei 12.594/2012 entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. Que, tem dentre os seus objetivos específicos destinados por lei:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e.

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (2012)

O item II da garantia dos direitos individuais e sociais dentro eles previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 está à educação que se estende como efetiva do básico ao profissionalizante e constitui-se como fator imprescindível já que nesse convívio profissionalizante é que o adolescente aprende as diversas facetas aceitáveis de sociabilidade, o respeito, comunicação entre os iguais e a construção de representação ao meio como já foram mencionados acima e afirmados ao outros adolescentes (sem restrição de liberdade) em leis, programas e projetos que os beneficiam, todavia, para o autor de ato infracional é encontrado prioridade apenas para educação básica no capítulo VII, que trata dos financiamentos e das prioridades, no artigo 3º O fundo de que trata o art. 1º poderá financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de educação básica relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e deixa a critério subjetivo outros níveis educacionais o que elucida a lacuna de profissionalização para os usuários desse sistema. É através do Sinase também que muito desses adolescentes identificam ter acesso mais intenso às políticas públicas ao que tange alimentação e saúde em conformidade com a finalidade do Sistema de Garantia de Direitos.

A fim de possibilitar a reinserção social dessa população conflituosa por meio do Conanda o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo (SINASE) tem o intuito, de responsabilizar, reintegrar socialmente o adolescente e desaprovar o ato por meio do cumprimento da sentença de restrição de liberdade entre as outras medidas. Através da descrição do sistema fica clara a intenção não somente de proteger, mas de ensinar o adolescente o convívio perante a lei, discipliná-lo para o convívio social e alertá-lo para as consequências de seus atos formando o caráter de um cidadão íntegro permitindo a reciprocidade através da socialização e profissionalização, que exige em documento profissionais com formação superior

condizente com a função e experiência com adolescentes comprovada e o preparo fundamental para lidar com o público alvo, sendo financiado e fiscalizado pela União em articulação com estados e municípios aos quais são deliberadas responsabilidades para que o sistema funcione de forma efetiva.

O Estatuto enquanto conjunto de leis que disciplinam as relações jurídicas que possam incidir sobre as pessoas representa tamanho avanço no ordenamento jurídico brasileiro, uma composição dos direitos das crianças e adolescentes que passaram por processo de evolução progressista ao longo dos anos e que viabiliza por meio de regras de conduta o atendimento ao adolescente infrator dissociando o ato de sua condição social e origem genética, antes relativizando a natureza criminal passível de reeducação, responsabilização e perspectiva de desenvolvimento inserido à sua comunidade, ao conhecimento científico de um ofício não os afastando em premissa como outrora na Doutrina de Situação Irregular de sua família, a Doutrina de Proteção Integral engloba a área infanto-juvenil como parte importante ao meio,

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; (BRASIL, 1990.).

As execuções das medidas socioeducativas buscam cumprir seu papel, sobretudo quanto o possível sem reprimir a liberdade do indivíduo e efetivar o cumprimento de seus direitos enquanto sujeito inerente às políticas públicas admitindo em lei que, o ato infracional (conduta descrita como crime ou contravenção penal) pode ter origem na negligência do Estado e que as medidas podem obter como resultado a devolução em forma de conhecimento intelectual do indivíduo à sociedade que nele investiu.

Para tanto, esse processo histórico nos possibilita compreender a inclusão da categoria adolescência em sociedade e a implicância da efetivação das políticas públicas ao envolvidos em conflitos com a lei para construção de um futuro social coletivo no que diz respeito à aquisição de cidadãos responsáveis e respeitáveis, profissionais qualificados, pessoas críticas e que somem em todos os setores ao

invés de problemas a segurança pública e destruição de famílias fazendo jus aos estigmas. A educação frutificada do processo sistemático de abandono da marginalidade se estabiliza em viabilidade de emprego solidificado na aplicação da lei, efetivamente como via única de participação.

Verificamos ao analisar a história a repetição das manobras de controle impostas pelo Estado sobre a vida de qualquer segmento (crianças, adolescentes, adultos e velhos) da sociedade que estivesse em posição subalterna, em primeira instância os códigos penais e seu caráter estritamente punitivo também, na substituição pela Constituição Federal e o Eca – documentos oficiais que corroboram o Estado enquanto regulador dos modos de vida colocando-se constitucionalmente e terceira instância no cumprimento de deveres e enquanto executor das determinações dadas as políticas públicas em específico trataremos no capítulo seguinte da política educacional e a aplicação da mesma visando a forma estreitamente ocupacional do trabalho em sociedade capitalista. Evidencia-se, contudo, uma construção social perpetuada pela repetição da subjetivação de uns em prol de outros, alimentando a violência estatal e institucional que por sua vez, é em grande parte promotora do ato infracional.

2. O processo de intercessão entre educação e trabalho para adolescentes em conflito com a lei

As leis e diretrizes da educação brasileira previstas na Lei 9.394 de 20 de novembro de 1996, objetiva em seu artigo 2º que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Mediante engendramento histórico da adolescência e juventude no Brasil facilita a denotação dos mesmos na participação das políticas públicas em particular à política de educação. Para a compreensão mais profunda da relevância da educação atrelada ao trabalho objetivamos conhecer primeiramente, as implicações das distinções de educação entre as classes sociais, o significado de trabalho em sociedade contemporânea e seus resultados efetivados na realidade socioeducanda.

Neste capítulo concerne maior interação na política de educação para jovens adultos trabalhadores por serem os usuários da referida política, por estarem

envolvidos em outras ocupações e serem ao mesmo tempo parcela do sustento familiar e, jovens buscando conhecimento para qualificação profissional.

A começar pela educação básica, Ventura, (2016) define com precisão que os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) são trabalhadores com baixa ou nenhuma escolarização. Frequentam os cursos de EJA adultos, jovens cujas condições socioeconômicas não permitiam o acesso ou a conclusão do processo de educação básica não obstante como também cita a autora as outras motivações para inserção nessa modalidade de ensino, como o fracasso escolar dos pais que já não incentivam os filhos a educação como base importante para trajetória de construção da identidade social, não são conscientes e não conscientizam os filhos sobre a relevância sob a ocupação profissional mediante a boa escolarização, como também o resultado dessa falta de incentivo que é a evasão, expulsão e repetência no ensino regular. São jovens “marcados pela inserção precoce e precarizada no processo produtivo”.

Vale salientar, para a exploração da intercessão entre o mundo do trabalho e educação, o trabalho em sua dimensão alienada em sociedade burguesa, da educação para classe trabalhadora estritamente voltada ao trabalho braçal, tecnicista e fabril. O modo de produção capitalista trata a educação como artífice para conservação de sua ideologia de manutenção e reprodução do capital não somente por posse dos meios de produção, mas também pela divisão de classes também imposta no controle educacional para garantia de seguimento da ordem e do progresso. Mantido, por um sistema único de educação que desde cedo esclarece sua dualidade prática ao ensinar o filho da classe trabalhadora a executar e o da classe dominante a comandar exacerbando a divisão social do trabalho entre os braços e intelectuais e suas respectivas remunerações e a qualidade de vida que cada uma oferece.

Essa ordem social consumista e competitiva faz do emprego fundamentado na profissionalização o fator norteador da vida em desenvolvimento de um adolescente que, para além das demandas pessoais precisam em sua maioria contribuir na renda familiar, tornando-se desde cedo parte importante da dinâmica de vida em comunidade.

Como AIE (Aparelho Ideológico de Estado) dominante, vale dizer que a escola constitui o instrumento mais acabado de reprodução das relações de produção de tipo capitalista. Para isso,

ela toma a si todas as crianças de todas as classes sociais e inculca-lhes durante anos a fio de audiência obrigatória saberes práticos envolvidos na ideologia dominante (Saviani, 2007, p 23).

Em concomitância com Saviani tratando-se da educação básica, os que não conseguem ser inculcados são lançados a Educação para Jovens e Adultos (EJA), proveniente da demonstração de cumprimento da política de educação a qual historicamente como as demais têm sido negadas as crianças e adolescentes nesse país, apesar de oficializada como direito constitucional (Constituição de 1988, a LDB nº 9.394/1996 e o Parecer CNE/CEB nº 11/2000) e integrar a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) o ensino foi projetado de forma emergencial carente de plano pedagógico que contemple as necessidades dos estudantes e executado de forma sucateada e desigual em comparativo com a educação diurna e mais ainda a educação particular Ventura (2016) quando ocorre uma aproximação, com base em uma concepção reducionista do trabalho, conseqüentemente a educação – no caso a EJA, principalmente através de programas que incidem na escolarização – fica circunscrita a uma perspectiva instrucional e conformadora da divisão social do trabalho, nos limites da ordem social do capital.

A trajetória histórica da EJA, Ventura (2011) demonstra que esta tem sido marcada por ocupar um lugar marginal no sistema educacional, historicamente, a EJA foi relegada a segundo plano pela política educacional, dos vários níveis de governo, sendo ofertada, recorrentemente, sob a forma de campanhas, programas ou projetos, em geral, marcados pela visão de uma ação rápida, de baixo custo, sem garantia de continuidade. (VENTURA, 2016)

A educação básica oferecida pelo serviço público figurativamente, de espécie aleatória sem conexão entre a alfabetização, a base e a profissionalização tornou-se constitutiva para a camada desfavorecida de capital no Brasil, a descontinuidade entre os programas entre os níveis educacionais, o aligeiramento e a falta de estrutura para continuidade dos estudos, são manobras estratégicas política que não permitem harmonização entre o trabalho e a educação, para menos, o alcance de um vínculo empregatício que proporcione sustento com qualidade de vida, autonomia e prazer na ocupação.

Conforme dados do IPEA em 2013 tínhamos 21,1 milhões de adolescentes entre 12 e 18 anos correspondendo a 11% da população brasileira dentre eles 58,9% se autodeclararam negros entre níveis altíssimos de defasagem escolar e,

espantosamente em tempos de ECA e proteção integral dentre os indivíduos da pesquisa 100% da idade de 15 anos que trabalham e recebe salário baixo pertencem a famílias muito pobres, mais de 60% dos adolescentes privados de liberdade eram negros, 51% não frequentavam a escola e 49% não trabalhavam quando cometeram o delito e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres.

Tabela 3: Brasil - Características sociais dos jovens de 15 a 17 anos que trabalham em 2013

características selecionadas	15 anos	16 a 17 anos
% de jovens ocupados que ganham menos de um salário mínimo	85,80%	61,40%
% de jovens ocupados na informalidade	89,30%	71,20%
% de jovens ocupados que não concluíram o ensino fundamental	90,10%	69,40%
% de jovens ocupados que vivem em famílias muito pobres (20% mais pobres)	100%	99%
Fonte: IBGE/ PNAD2013 Elaboração: DISOC/IPEA		

Ao que tange a educação no nível médio, revela-se a desqualificação como consequência da base não sólida e sem continuidade na dificuldade dos estudantes por meio da evasão e repetência. A precarização transforma-se em uma cadeia decadente também em nível técnico sem avanço pela necessidade de retroceder as pautas dos níveis anteriores, imposição para alcance do conteúdo técnico a indispensabilidade de ligação entre os conteúdos evidencia os recuos advindos da ideologia neoliberal no Brasil e de uma gestão gerencial que implica resultados em todas as áreas sociais, buscam-se metas mediante investimentos: quantitativo de alunos aprovados independentemente do aprendizado, das condições de permanência, quantidade de vagas ofertadas de nível técnico independente da apreensão do conteúdo e do cumprimento da premissa constitucional de promover a autonomia do indivíduo atendendo a Ventura (2016) focalização quanto ao público a que se destina, refere-se aos pobres, fragmentação: ações desarticuladas e dispersas em variados órgãos governamentais e entre ações do governo com a sociedade civil quando não existe mapeamento da especificidade que atende essa população; minimização da formação: expressa na oferta de reduzido percurso

educativo para o trabalho simples sem a potencialidade que exige uma formação intensificada que exige o ingresso no nível de proposta universal de conhecimento, a proposta educacional imposta em governança neoliberal reprime a qualificação remetida à formação de representatividade pessoal do indivíduo.

Não superam, portanto, a cultura das políticas fragmentadas iniciada na década anterior. Entre as várias iniciativas, atualmente, destacam-se: Programa Brasil Alfabetizado (PBA), Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária (PROJOVEM), Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), o Plano Nacional de Qualificação ou Programa Nacional de Qualificação Social e Profissional (PNQ) e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). Nesse horizonte, compreendemos que, de uma maneira geral, todos esses programas constituem exemplos da mesma concepção de política educacional frágil e passível de rápida descontinuidade, voltada para a parcela mais empobrecida da população. (VENTURA, 2016).

. Segundo dados do IBGE por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad, 1997) no Brasil entre os anos 2000 e 2020 existiriam cerca de 17,3 milhões de adolescentes de 15 a 19 anos sendo assim (adolescentes) considerados pela lei entre 12 e 18 anos de idade e, sobre a Educação (Pnad, 2017) estimou-se que, em 2017, 25,1 milhões das pessoas de 15 a 29 anos de idade não frequentavam escola, cursos pré-vestibular, técnico de nível médio ou de qualificação profissional e não haviam concluído uma graduação. De 2016 para 2017, foram 343 mil pessoas a mais nessa situação, equivalendo a um aumento de 1,4% desse grupo. Dentre os motivos relacionados, as razões mais frequentes alegadas pelas pessoas foram: por motivo de trabalho, ou seja, trabalhava, procurava trabalho ou conseguiu trabalho que iria começar em breve (39,7%); não tinha interesse (20,1%); e por ter que cuidar dos afazeres domésticos ou de pessoas (11,9%). No Brasil, em 2017, havia 48,5 milhões de pessoas de 15 a 29 anos de idade e esse patamar foi similar ao ano de 2016. Dentre essas pessoas, 13,3% estavam ocupadas e estudando, 23,0% não estavam ocupadas nem estudando; 28,7% não estavam ocupadas, porém estudavam; e 35,0% estavam ocupadas e não estudando. Em relação a 2016, verifica-se um aumento de 1,2p.p. no grupo de pessoas que não estava ocupada, nem estudando, em detrimento dos grupos onde

as pessoas se encontravam ocupadas. Essa trajetória pode estar relacionada ao momento econômico vivido pelo país.

Para Maxwell (PUC- RIO) A globalização da economia e o processo de abertura de mercado, especialmente observado a partir da década de 1990, são considerados por diversos autores como um marco na economia brasileira. Esses processos teriam proporcionado uma diversidade de consequências para a economia e para o mercado nacional do país, como a intensificação da concorrência, sendo que, agora, as empresas nacionais passaram a sofrer concorrência direta de empresas estrangeiras. Como efeito desses processos, e devido à estrutura deficiente de muitas empresas brasileiras, muitas destas não resistiram a essa mudança repentina no ambiente e simplesmente desapareceram. Até mesmo aquelas que conseguiram sobreviver, vivenciaram ou têm vivenciado muitas dificuldades. Essas adversidades vieram a estimular uma crescente preocupação com a estrutura da gestão das organizações, a qual estaria diretamente relacionada com seus desempenhos, uma vez que pioneirismo e tradição no mercado não mais seriam garantia de sucesso (Rocha, 2002, e César e Machado-da-Silva, 2002).

O capitalismo no Brasil está exigindo empresas mais organizadas e administradas com responsabilidade e, para Leoncini e Silva (2001) e (Rocha, 2002), após o processo de profissionalização de sua gestão, a empresa estaria capacitada a responder com maior grau de eficácia aos desafios do ambiente de negócios cada vez mais complexo e competitivo. Capacitação imposta mediante profissionalização que permite concorrência “justa” no que cerne ao cenário atual de infusões de empresas nacionais e internacionais, desestatização de empresas públicas por editais, privatizações, contratos interessantes ao desenvolvimento neoliberal e maior lucratividade o que viabiliza maior empregabilidade como vínculos frágeis, descomprometidos com o colaborador e que exige progressivamente maior experiência e qualidade profissional como consequência.

Mediante dados do IBGE em 2017, no Brasil, 56,6 milhões de pessoas estavam aptas a frequentar um curso técnico de nível médio – eram estudantes do ensino médio (regular ou EJA) ou haviam concluído esse nível (ou equivalente) sem ter alcançado o ensino superior completo. Desse total, 3,5% estava frequentando curso técnico de nível médio, o equivalente a quase 2 milhões de pessoas. E,

entre os 65,2 milhões de pessoas que estudavam no ensino médio (regular ou EJA) e aquelas que anteriormente frequentaram o ensino médio (ou equivalente) ou o superior sem o completar, 2,6% frequentava curso de qualificação profissional e 3,1%, curso técnico de nível médio, totalizando 3,7 milhões de pessoas em alguma das duas modalidades de educação profissional.

Dada às determinações históricas das relações sociais perpassando a sociedade colonial, coronelista-agrária instalando-se na burguesa-capitalista, é de nosso conhecimento que a educação e profissionalização (quando ocorre) para adolescentes e jovens empobrecidos e da classe trabalhadora ainda que institucionalizada e prevista como direito e predisposição para desenvolvimento social saudável é intrínseca ao trabalho, dessa forma, não há compreensão do significado do trabalho enquanto reprodução da vida social na sociedade contemporânea sem situá-lo entre as relações e modo de empregabilidade no modo de produção capitalista para tais subalternamente.

Assim, para Marx, a base da sociedade, assim como a característica fundamental do homem, está no trabalho. É do e pelo trabalho que o homem se faz homem, constrói a sociedade, é pelo trabalho que o homem transforma a sociedade e faz história, o trabalho torna-se categoria essencial que lhe permite não apenas explicar o mundo e a sociedade, o passado e a constituição do homem, como lhe permitem antever o futuro e propor uma prática transformadora ao homem, propor-lhe como tarefa construir uma nova sociedade. (MARX, 1985)

Dentre as premissas do plano pedagógico formulado para atender o estudante trabalhador não contém nem interessa revelar a categoria trabalho como elemento que constitui o homem e que permite sua a emancipação, meramente sobrevivência o que propositalmente desvencilha o trabalho da educação aplicada, que liberta através do conhecimento e provoca autonomia do pensamento, tal panorama naturalizado e cultural faculta que (VENTURA, 2016) essa visão histórica contribuiu para as incorporações naturalizadas da distribuição diferenciada do conhecimento, reguladas de forma direta ou indireta pela lógica dominante na política, na teoria educacional e na prática pedagógica para jovens e adultos trabalhadores.

A regularização da educação com a Lei 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases por meio do Plano Nacional de Educação (PNE), o lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), em 2007, o MEC vem reforçar uma visão sistêmica da educação, com ações integradas e sem disputas de espaços e financiamentos, e, o reconhecimento da existência da realidade do trabalhador estudante enquanto política pública não é de fato proficiente para tal, se faz necessário para além do reconhecimento à ponderação crítica entre o plano pedagógico e estratégias eficientes que contraponham o desgaste laboral, visto que a relevância da educação para o trabalho está na apreensão pelo homem do (VENTURA, 2016) trabalho como a mediação entre o homem e o objeto a ser conhecido e que a apropriação social do conhecimento assim produzido é o que lhe confere significado proibido pelo encurralamento à marginalidade (fora da centralidade). O indivíduo ao passo que é construtor “da sua própria” história é subjugado e historicamente compelido, a coisificação do trabalho é engatada pela educação ara jovens e adultos em uma mecanização para reprodução do capital em mercado, acrítico e formador do trabalhador alienado limitando-o à geração de renda, posse e acúmulo de coisas dada a concepção de trabalho medido pela venda e esforço físico para do dinheiro e a recompensa apenas no consumo.

Com o trabalho remunerado, o adolescente conquista maior autonomia ao que se refere a poder de compra que o dinheiro possibilita o fato de possuir e poupar para projetos futuros como é mencionado Marx em, O Capital e suas metamorfoses por Luz Gonzaga de Mello Belluzo (2017):

A terceira determinação do dinheiro – dinheiro como pressuposto da circulação e da produção – supõe as duas determinações anteriores e constitui a sua unidade. O dinheiro tem, pois, uma existência autônoma fora da circulação. Como mercadoria particular pode ser transformado de sua forma dinheiro em objetos de luxo, joias de ouro e prata. Pode também ser acumulado como dinheiro e constituir um tesouro.

E, conseqüentemente, maior liberdade diante da autoridade dos pais ou responsáveis. Todavia, “... o processo de profissionalização não pode impedir o jovem de estudar e, principalmente, não pode impedi-lo de construir um projeto de vida” (Vicente, 1994, p. 57).

Os sujeitos da educação básica e profissionalizante trazem consigo as marcas da trajetória da classe trabalhadora subtraída da escravidão, pauperização, da servidão, da favelização e exclusão da cidadania plena introduzida submissamente da divisão burguesa-capitalista do trabalho e excluída da divisão da riqueza social dos bens de consumo- relegados à vulnerabilidade e carência de sobrevivência básica (alimentação, saúde e etc...); da valorização e expansão da riqueza cultural- imputados à discriminação racial, do desenvolvimento intelectual, ideológico e político – principalmente por meio da falência da burocracia em sua concepção primordial e o insulamento burocrático (ditadura militar). Fora retirada da pluralidade da nação a participação integral política-administrativa e social-econômica reservado apenas, conforme a forma de dominação em prol da construção do “mundo livre”, a exploração da força de trabalho e a naturalização do status sobrevivente.

Tratando-se de adolescentes em conflitos com a lei assim referidos por não considerar-se crime a ação dos mesmos e sim uma infração a lei nacional, o fato de assim serem reputados por si evidencia o adolescente uma pessoa em processo de construção com possibilidades de aprendizado relacionado à profissionalização, para convívio social que entrechoque com a definição enraizada do adolescente que comete ato infracional, a frente do seu ato é levado em consideração à cor, a classe social e o nível educacional (ou a falta dele) aglomerados na carapuça que os vestem. O emblema delinquente fora deletado da formalidade judiciária desde a década de 80, mas não da ideologia social de classe alta e, nota-se que, são os mesmos que manuseiam as leis e julgam as condutas mediante suas perspectivas e corrobora o senso comum da proteção pública a partir do aprisionamento e exclusão de meninas e meninos, a segurança da sociedade nessa perspectiva é condicionada a reclusão para instrução e devolução ao meio.

É possível observar que, muitas vezes, há subestimação em relação aos determinantes estruturais que levam o sujeito à prática do ato infracional, o que torna popularmente mais fácil indicá-lo como um ser despossuído de direitos. Nessa perspectiva, Oliveira e Brigenti (2014) argumentam que a atual realidade das medidas de atendimento socioeducativo no Brasil, por ainda conter influências do antigo Código de Menores (1927), carrega ideologias fatalistas que desacreditam na emancipação dos jovens e, mais, os colocam como responsáveis por uma situação considerada “à margem”. (ROSA, ONOFRE, TEIXEIRA, MIRANDA, DA CONCEIÇÃO, 2016, p.42.).

Ainda que, segundo dados do IPEA em 2013 tenha havido evolução pós década de 90 devido ao maior número de jovens ingressos em escolas, cursos e universidades há de considerar-se também o quantitativo de jovens (negros) que necessitam estudar e trabalhar com remuneração menor ou igual a um salário mínimo por vezes sendo responsável pela parcela maior do orçamento familiar, acrescentado o fato de serem ocupados em atividades informais que não lhes oferece garantias trabalhistas, remuneração digna muito menos aparatos que propicie conciliar com estudos. A realidade socioeducanda oferece pior estimativa de progresso estudantil validando os direcionamentos das medidas em restrição de liberdade fragilizadas: pela incredulidade dos adolescentes no sistema educacional adquirida anteriormente uma vez que parte deles são evadidos de escola; outra parte não percebe na realidade palpável resultado através dos estudos em sua comunidade os adolescentes em conflito com a lei padecem de vulnerabilidades semelhantes às fragilidades sociais de parte da adolescência brasileira. Ou seja, quando cometeram o delito tinham em torno de 16 anos, não haviam concluído o ensino fundamental, não estudavam e não trabalhavam Silva, Guerresi (2003) e, o período de cumprimento das medidas e a descontinuidade dos estudos pela deficiência do incentivo pós-egresso é fatidicamente a debilidade do acesso dos mesmos as políticas públicas.

Enid Silva e Oliveira questionam na Nota Técnica do IPEA 2003: o que teriam sido os jovens infratores de hoje, se tivessem tido acesso à proteção integral de seus direitos, conforme garantidos na Constituição Federal e no ECA? É importante aqui perceber e discutir quem são esses adolescentes negros e pobres que são subtraídos historicamente da participação dos direitos sociais que viabilizem seu correto desenvolvimento.

Tabela 2: Distribuição percentual de jovens adolescentes de 15 a 17 anos de idade, por tipo de atividade em 2013 (%)

Características selecionadas	só estuda	estuda e trabalha	só trabalha	Nem estuda Nem trabalha
brancos	42,15	39,48	37,84	34,49
negros	57,16	59,80	61,46	64,87
outras raças	0,70	0,71	0,70	0,64
Total	100	100	100	100
homem	48,16	60,75	70,65	41,88
mulher	51,84	39,25	29,35	58,12
Total	100	100	100	100
vivem em famílias com renda familiar per capita inferior a 1 SM	67,11	63,03	65,68	83,50
vivem em famílias com renda familiar per capita de 1 a 2 SM	17,92	24,81	23,48	9,14
vivem em famílias com renda familiar per capita superior a dois salários mínimos	9,85	6,34	4,90	3,17
Sem declaração de rendimento	5,12	5,83	5,93	4,19
Total (%)	100	100	100	100
Total (números absolutos)	7.210.636	1.763.990	584.228	1.083.489

Fonte: IBGE/PNAD

Elaboração: IPEA/DISOC

Dessa forma a incapacidade do Estado em suprir as necessidades dignas e morais de adolescentes cultivarem-se por proveniência do trabalho consubstanciado da educação é estatisticamente uma das motivações - principais mecanismos, considerados lícitos, de mobilidade e inclusão social da nossa sociedade – bem como às estruturas de oportunidades disponíveis nos campos da saúde, lazer e cultura, contribuem para o agravamento da sua situação de vulnerabilidade social. Silva e Oliveira (2005) E, por consequência atira meninos e meninas com fome, necessidade de consumo e sem escola, alvos de maior desproteção social à marginalidade dos furtos e venda de drogas ilícitas - representariam uma alternativa real de trabalho na esperança de mobilidade social para o jovem morador das periferias pobres das grandes cidades, ainda que o exponha aos riscos e à criminalização relacionados às práticas desviantes.

... A violência e o delito na adolescência suburbana podem ser entendidos como respostas ao desprezo ou à indiferença a que estão submetidos os adolescentes moradores do outro lado da cidade e, neste caso, são manifestações de esperança, pois mesmo que seja por arrombamento, eles buscam inventar outro espaço, outras regras de deslocamento de lugar (OLIVEIRA, 2001: 65).

Assim, a experiência cotidiana de ausência do suprimento de suas necessidades e invisibilidade social, adolescentes buscam ocupar espaços que os representem e de alguma forma na maioria das vezes pendendo para criminalidade, contemple seus anseios. Ventura (2016) Fica evidente, portanto, a pertinência de se imprimir à educação o conhecimento sobre os fundamentos do trabalho visando à efetivação dos direitos de adolescentes enquanto sujeitos, contribuindo, dessa forma, para a construção de iniciativas educacionais pautadas pela escolarização científica, tecnológica e histórico-social, logo a emancipação dos mesmos e ocupação de espaços que propiciem a plenitude do que engloba a cidadania à frente do sistema de produção capitalista – que ultrapasse a miséria e ínfima manutenção de mão de obra e alcance a multiplicidade a que são capazes tais indivíduos com investimento oportuno.

3. O acesso a políticas públicas implicadas ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação na Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)

A educação e a profissionalização enquanto políticas públicas dentro do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas contemplam dupla face dado o sigilo da execução em internação. Existe a formalidade da lei e a aplicação na realidade que interessa o enfrentamento das consequências da Questão social para devolução de indivíduos retirados da contravenção.

Faz-se necessário o conhecimento da realidade para superação do estigma a partir do conhecimento do papel do Estado pela sociedade civil imbricada nesse processo ao passo que constitucionalmente tem o dever de zelar pelos mesmos.

As impressões obtidas na vivência de profissionais técnicos da Fundação da Criança e do Adolescente no estado da Bahia inferem a desvalorização e a desproteção a que eles estão sujeitos e, conformam a responsabilidade da instância maior. A partir das entrevistas confere-se na base do conflito de interesses governamental o déficit das políticas sociais.

3.1 Políticas públicas: Conceituação em corroboração aos direitos sociais

As políticas públicas se apresentam a sociedade como resposta do Estado aos problemas sociais que requerem sua intervenção. Ganharam maior ênfase ao fim da Segunda Guerra Mundial e início da industrialização brasileira (1945) com a intensificação da Questão social e as necessidades dos trabalhadores e suas famílias advindas com a nova estrutura social industrial/capitalista/burguesa.

Dentre as significações cabíveis as políticas públicas determina-se enquanto a sistematização de ações estatais que promovam a satisfação de necessidades e direitos coletivos, para (Souza, 2006, p. 45), as políticas públicas na sua essência estão ligadas fortemente ao Estado, pois é através da gestão pública estatal, que se determina como os recursos serão usados para o benefício de seus cidadãos, com aplicação em setores chaves, como economia, educação, saúde, segurança, dentre outros.

A formulação, implementação e controle das políticas públicas e sociais que contemplem uma maioria depende diretamente da participação popular enquanto sujeitos de direitos a quem são direcionadas, como também, agentes fiscalizadores apoiados pela Constituição que enseja a participação ativa em esferas municipais, estaduais e federais, mais efetivamente a partir dos conselhos (da saúde, assistência, educação e etc...) baseados nos artigos 198 inciso 3, 204 inciso 2 e 206 inciso 4 da Constituição Federal de 1988 assim como também na Lei 8.069/90, o ECA que estabelece os conselhos de direitos da criança e do adolescente o CONANDA, despontando como mecanismo importante para uma gestão participativa e descentralizada dentre as aplicações de programas e projetos inseridos as políticas públicas que possam de fato combater a ação seletiva, superficial e focalizada como são aplicadas Potyara e Rosa clarificam que,

no discurso e na prática focalista pós-moderna, especialmente no âmbito da política social, a lógica da fragmentação e do curto prazo prepondera, o trato com a realidade exige apenas conhecimento de pequeno alcance[...]; as prestações sociais são ditadas pelo imediatismo e pela rapidez de resultados, geralmente quantitativos e referenciados na renda. (PEREIRA E STEIN, 2010, p. 107).

Os direcionamentos das políticas são dependentes da gestão administrativo-política, em modernidade adaptada ao modelo gerencial do

neoliberalismo em evidência as privatizações que, opera na focalização da obtenção de resultados estabelecidos em metas em detrimento da qualidade da aplicação e cumprimento das propostas visto em isso educação, é transparente a preferência pelo quantitativo de estudantes aprovados para compor índices do que a apreensão dos conteúdos e qualidade do ensino e permanência; na saúde preocupa-se com o quantitativo aplicado em recursos materiais tendo como aspecto positivo as propostas que reduzam custos do que com a qualidade e disponibilidade de atendimento as pessoas.

Para além da administração governamental outro aspecto construído na estrutura de divisão desigual de riqueza, o apelo à ajuda social imbricada na caridade, é perpassado na sociedade reafirmado no neoliberalismo pós-moderno como generosidade por parte de quem possui maior concentração de renda, validando a minimização estatal que importa,

a saber: restrição do papel do Estado; apelo a generosidade dos ricos e afortunados para aliviarem o sofrimento dos mais pobres; ênfase na família e no mercado como principais agentes de provisão social; aceitação da desigualdade como fato natural. E mais: desvio do compromisso da política social para com a satisfação das necessidades sociais (PEREIRA e STEIN, 2010, p.111).

Nessa perspectiva, diante das implicações a que estão inseridas a gestão das políticas públicas a raiz do problema encontra-se na naturalização da pobreza como elemento constitutivo da sociedade passivo do apelo à caridade em repetição histórica em tempos da “constituição cidadã” e de direitos sociais normatizados. Tratando-se de adolescentes verifica-se que dentre as falhas da concepção jurídica-legal está o oportunismo estatal na garantia dos direitos sociais colocando-se em todo caso em terceira instância

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Torna-se nítido o caráter descomprometido do Estado em um ideário de complacência convocatória retirando a essência de assegurador que lhe compete, não justificando, mas favorecendo a criminalização da adolescência.

3.2 O acesso aos direitos sociais no cumprimento da medida socioeducativa de internação na COMUNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO - CASE NA BAHIA

Para apreensão do processo em que se dá a escolarização dentro de um sistema de socieducação e importância da equipe profissional que atuam em contato direto com os internos fora efetuada pesquisa qualitativa a fim de aferir o que de fato acontece, o que funciona em aderência com a lei e a dificuldades a serem enfrentadas.

A pesquisa foi aplicada por meio de entrevista roteirizada contendo os aspectos interessantes a vivência, rotina e viabilização de direitos dos internos com maior relevância para o olhar da equipe por serem profissionais formados há mais de dez anos, assim experientes, porém que não são especializadas pela instituição para a atividade, alguns também negros como a maioria dos ingressos e que têm sua formação voltada à área social. Apesar do princípio de transparência das instituições públicas inclusive desse cunho, encontra-se dificuldades em obter informações pela superficialidade dos documentos virtuais e pela falta de acesso aos tangíveis e aos profissionais também, os mesmos que contribuíram com a referida pesquisa terão em todo momento sua identidade preservada pelo termo de confidencialidade concordado por ambas as partes e pela codificação de seus nomes florais de forma que as respostas das entrevistas corroboraram em convergência.

Ao cometer o ato infracional O ECA, determina que o adolescente dentro da peculiaridade de sua condição de pessoa em desenvolvimento é submetido às determinações para responsabilização geridas pelo SINASE, respeitando seus direitos a educação e profissionalização, ter conhecimento de sua situação processual, assim como também o convívio com familiares devendo ser internado em localidade mais próxima possível a habitação, receber assistência religiosa conforme sua crença, alojamento salubre, realizar atividades de cultura e lazer entre

outras prerrogativas sobre custódia do Estado em seu dever de zelar pela integridade do indivíduo.

A base elementar para responsabilização do indivíduo está na conceituação de crime como o que resulta na desarmonia da ordem social dada a dissociação dos indivíduos da centralidade social aceitável e, perturbação da paz que o ato causa devido à dimensão de cidadania que o mesmo deturpa e dessa forma torna o praticante aquém da sociedade assim.

O desvalor social da ação criminosa estaria no rompimento desse objetivo. A paz pretendida pela civilidade restaria ofendida ou ameaçada pelo crime na medida em que um bem jurídico protegido pela norma penal (e do conjunto dos bens jurídicos protegidos pelas regras penais vislumbra-se um projeto de sociedade civilizada) foi desconsiderado pela conduta ilícita. (PAULA, 2006, p 26)

De todo modo, para contravenções consideradas graves está prevista a medida de internação em unidades de cunho educacional privado de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade com duração máxima de três anos podendo ser revogada mediante avaliação judicial periódica. A possibilidade de revogação da medida a cada seis meses compromete a qualidade educativa ao que tange a escolarização e profissionalização dos mesmos. A brevidade das medidas tal como é apresentada em decisões judiciais reforça o distanciamento educacional e profissional de adolescentes infratores uma vez que segundo dados do IPEA e Ministério da Justiça (2003),

que mostram um perfil de exclusão social entre esses adolescentes: mais de 60% dos adolescentes privados de liberdade eram negros, 51% não frequentavam a escola e 49% não trabalhavam quando cometeram o delito e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres (SILVA, Enid Rocha; GUERESI, Simone, 2003).

Esses fatos atrelados à descontinuidade do ensino contribuem para potencialização das vulnerabilidades a que estão inseridos.

Na Bahia, o cumprimento das medidas é administrado pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) juntamente com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e de Combate à Pobreza (Sedes), responsável pela unidade em Salvador e todo estado da Bahia. Dentro dos princípios assumidos pela

instituição encontram-se os compromissos com a responsabilização, promoção da autonomia e universalização dos direitos humanos tendo em vista que se trata de adolescentes permanecidos da extrema pobreza e toda vulnerabilidade social imposta a essa situação destituídos do acesso a seus direitos mais básicos. Concerne em uma população excluída do aparato estatal abraçada pela marginalidade que encontra na infração a oportunidade de amparo Marcela, 2019 enfatiza que

Se um adolescente quiser ter seis refeições no dia, local onde dormir, ter obrigação de ir à escola, receber um curso profissionalizante, conhecer e ser atendido por uma assistente social e um psicólogo, ter um educador que o acompanhe no processo pedagógico, ter uma enfermaria a disposição, ter acesso à atividade física regular, ele precisa cometer um ato infracional. A criança e o adolescente em estado in natura em sociedade não tem a combinação desses fatores (SILVA, 2019).

Para a maioria desses adolescentes de comunidades periféricas está intrínseca a necessidade do ato infracional para aquisição de mercadorias e, o acesso a esses serviços indispensáveis aparece enquanto consequência do apanhamento em ato infracional em paralelo com o consumismo aguçado inerente à sociedade contemporânea. Esse aspecto é observado na coleta de dados sobre o perfil dos adolescentes infratores como fator principal para cometimento da contravenção, segundo relatos da profissional Begônia:

observa-se também nesses socioeducandos o desejo profundo em consumir produtos de marcas famosas, valorizam muito a aparência, frequentar festas (paredão), usar drogas, como dizem ter muitas mulheres, a maioria alega que este é o motivo de começaram a traficar, roubar. (somente pelo dinheiro para comprar coisas/produtos de grandes marcas), ou seja, o desejo de poder “ter”, se sentir importante por aquilo que consideram importante, significativo para a sua vida.

A FUNDAC tem atualmente seis unidades de internação (Case Salvador, Case Feminina Salvador, Case CIA, Case Juiz Melo Matos, Case Zilda Arns, Case Camaçari). E cinco unidades de semiliberdade, localizadas nos municípios de Vitória da Conquista, Juazeiro, Salvador, Feira de Santana e Teixeira de Freitas. Contando também com a unidade Elcy Ferreira atendimento a adolescentes com deficiência

intelectual a fim de oferecer atendimento específico que proteja seus direitos individuais.

As propostas profissionalizantes da instituição em Salvador são executadas pelo Centro de Cultura e Arte Pelourinho (Cecap) estendendo-se para egressos e familiares.

O objetivo é inserir esses jovens no mercado de trabalho em condições de plena cidadania, disponibilizando meios que possibilitam o exercício de práticas sociais, tornando-os capazes de construir seu projeto de vida com responsabilidade, liderança e autoconfiança, evitando, assim, a reincidência e prática de atos infracionais. (FUNDAC)

A concepção de profissionalização segundo a FUNDAC é esclarecida pela transcorrência de oficinas percussão, lapidação, violão, bordado e fuxico, reciclagem, cabeleireiro, dança e manutenção de computadores. Algumas confirmadas por Begônia e acrescentados cursos técnicos:

Confecção de artefato de cimento e gesso, panificação, artesanato, confecção de acessórios (costuraria), tecelagem, estofaria, reciclagem, informática básica. Contudo, Acesso à profissionalização, mas que não garante acesso ao trabalho.

A FUNDAC trabalha em parceria com Serviço Nacional de Aprendizagem para Indústria (SENAI) que oferta cursos profissionalizantes de curta e média duração. Nota-se que a preparação para mundo do trabalho se dá na colocação estrutural do sistema capitalista do pobre para o trabalho industrial/braçal e o rico para o uso intelectual/bacharel, ao conhecer a disponibilidade do ensino técnico e a ausência do pré-vestibular, ainda que a opção do curso industrial já seja diferente da realidade adquirida sem nenhuma escolarização à falta de escolha configura-se violação de seus direitos também. Dessa forma Begônia pormenoriza a dinâmica dos cursos.

Quanto aos Cursos Profissionalizantes são realizados através de parceria como a do SENAI, com o Curso de Manutenção e Instalação Predial (duração de 01 ano), no qual os socioeducandos tem sua carteira assinada, recebe uma bolsa de meio salário mínimo, que é depositado mensalmente na conta bancária aberta em nome de cada aluno, exatamente para essa finalidade, e após receberem progressão de medida para o meio aberto ou ter sua medida de internação extinta, podem sacar o valor, bem como tem acesso ao

FGTS rescisão. Já os Cursos Técnicos do PRONATEC, como o de panificação e de eletricista, ambos tem duração de 03 meses, e oferecem uma ajuda de custo, de 15,00 reais (dia). Todas as atividades e cursos, mencionados estão sendo disponibilizados atualmente na Unidade.

De modo que, está fora do alcance desses adolescentes a profissionalização de nível superior em oferta institucional que consubstancie seus direitos previstos no capítulo cinco do ECA – do direito a profissionalização.

Com base nas diretrizes do Eca as estratégias de atendimento ao adolescente em conflito com a lei vem sofrendo modificações pelo menos constitucionais que deveriam em vias de regras viabilizar direitos, porém, é de extrema importância para concretização das medidas – em centros integrados e fundações o que se concebe por medidas socioeducativas? O ECA, em dias atuais contorna a arbitrariedade com a qual eram tratados historicamente os adolescentes sem abrir mão da coercibilidade pela dimensão pedagógica capaz de gerar resultados positivos – a ressocialização, todavia, é o trabalho de base no contato com os profissionais que promovem verdadeiros impactos apreendido pelos mesmos Camélia diz:

o que às vezes consegue fazer alguma diferença na vida deles, é o trabalho técnico, o trabalho de quem está na ponta e se relaciona com o sujeito em si, e isso só tem efeito com aqueles que tem uma família que já traziam condições em valores morais , afeto e condição econômica organizada antes mesmo da sua apreensão e acompanha a medida e juntamente com ele e a equipe técnica constroem um projeto de vida possível de concretude, mas o Estado não , o Estado só oferece a esses o abandono, a indiferença , uma vez que se cai no sistema, dificilmente sairá dele, já diz nosso grande Foucault.

A execução proficiente é dependente do preparo profissional da socioeducação objetivado em qualificações, reciclagens e acompanhamento psicológico como critérios elementares não aplicados e/ou exigidos segundo Begônia e Camélia, que vem significar um dos impasses, deixar capacitações a despesa dos profissionais reflete a falta de comprometimento com esse sistema.

Como mencionei anteriormente há aproximadamente 03 anos, os profissionais têm passado por mais processos de qualificação, mas não diria que é algo periódico e muitas vezes, acaba sendo apenas para um grupo de profissionais, quanto ao

tratamento psicológico aqueles que fazem, se dá de forma externa, ou seja, atendimentos extra FUNDAC, por conta do profissional ou no caso da maioria dos profissionais são contratos pela Fundação Jose Silveira, existe um psicólogo que por vezes está na Unidade e em alguns casos realiza atendimentos esporádicos. **(Begônia)**

Vale salientar que a medida de internação é alternativa quando nenhuma outra que não comprometa a liberdade é aplicável, esse tipo de medida é adotada para casos considerados graves, de extrema violência e ameaça ao indivíduo e/ou que ofereça risco à vida, cabendo aos profissionais desenvolver habilidades dentro dessa problemática de risco social, tendo eles a noção do enfrentamento emblemático a que está posto porém desamparados.

Atualmente a maioria dos adolescentes que ingressam nesta comunidade, já está próximo de completar 18 anos, o que pode ser observado com o grupo que trabalho, 100% maior de idade, ou seja, já são jovens adultos, sendo assim, tem estatura media e alta, observamos aumento em atos infracionais como roubo majorado e homicídio, contudo com vasta vivencia infracional no trafico de drogas. **(Begônia)**

Já podemos compreender que a retratação da politica educacional brasileira para jovens negros, pobres e trabalhadores que acusa intensa negligencia estatal apresentando em plano pedagógico desconexo com a realidade ocupacional do estudante, desarticulação que propicia a descontinuidade e antes de tudo o sucateamento na manutenção dos profissionais desvalorizados e sem investimento em qualificação, de maneira que é válido ressaltar aqui que se trata na maioria dos casos do adolescente evadido da escola e em todos os casos do baixo nível de aprendizagem escolar, Begônia corrobora:

Basicamente são do ensino fundamental I (antiga educação básica) e II (antigo ginásio), observa-se que muitos, ou melhor, a maioria, eu diria que quase 100% encontra-se em processo de evasão escolar há mais de 03 anos, sendo assim, encontra-se em disfunção idade/série, são raras exceções aqueles que estão dentro do processo formal de Educação. Observamos também que a maiorias desses socioeducandos abandonam a escola, quando ingressam no ensino fundamental II e também é neste período que iniciam sua vivencia na infracionalidade, na maioria dos casos, através do tráfico de drogas.

É importante mencionar que o sistema utilizado nas escolas, trata-se da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Para os internados para cumprimento de medida socioeducativa ainda que exista a obrigatoriedade da escolarização inserida ao sistema ao se tornar egressos

não são monitorados, não existe a verificação da execução das etapas de aprendizagem que finalizem em profissionalização,

Begônia diz que uma vez desinternados da FUNDAC, no caso daqueles que recebem a extinção da MSEI, nesse caso, liberação total, em alguns **raros** casos passam a ser acompanhados pelo EGRESSO.

É fato, o distanciamento com a escolarização anterior as medidas de internação e é fato também que o descaso estatal eleva o nível da rejeição pela ausência palpável de resultados para eles. É identificável a partir das entrevistas a importância para esses adolescentes do que é tangível dentro do sistema,

Camélia relata em sua percepção: Uma coisa interessante que de fato a instituição consegue realizar é a documentação pessoal, os adolescentes chegam sem nenhuma documentação por vezes e na sua maioria consegue a documentação civil, o que eles valorizam bastante. Entretanto, no meu entendimento, sinceramente, o Estado faz um trabalho minimamente básico.

e, ainda assim o básico significa tudo para quem experimenta a constante escassez ao que tange:

05 refeições diárias, mesmo com cardápio repetitivo, enfermeiras, técnicas de enfermagem, dentista, fisioterapeuta (diariamente), jogos lúdicos, arte educação, jogos de futebol, (às vezes com saídas externas), saídas para teatro, cinema, zoológico.
(Begônia)

A interação social prometida pelo ECA e em especificidade para adolescentes infratores pelo SINASE ainda é falha na tentativa de participá-los na área dos direitos sociais. Entende-se que, (Iamamoto, 2010, p. 263 APUD Rodrigues, 2012, p. 42). “os direitos sociais proclamados nos estatutos legais nem sempre são passíveis de serem efetivos, visto que dependem de vontade política e de decisões governamentais”.

O Estado é agente regulador dos direcionamentos da vivência social do indivíduo corroborado pela Constituição Federal e seus aparatos jurídicos tal qual – o Eca, dentro dessa perspectiva é de crucial importância no gerenciamento de políticas públicas que assegurem a satisfação da cidadania plena (civil, política e social) para adolescentes em conflito com a lei na medida em que são integrantes

da sociedade mesmo em desconformidade. O acesso aos seus direitos sociais se dá em primeiro contato a partir do cumprimento das medidas socioeducativas que viabilizam obtenção do substancial à vida, Begônia menciona:

Acredito que esses direitos por muitas vezes acabam sendo garantidos apenas quando o socioeducando ingressa no sistema socioeducativo – internação é comum falas como, “precisei cometer um crime, fazer algo errado para ter coisas, direitos, que nunca tive lá fora, no mundão”, sic.

e, a proteção da marginalidade. O Estado comete a violência social - desdém a mercê da criminalidade para com esses jovens e, contraditoriamente ao isolá-los dos demais restringindo sua liberdade vê-se como único meio devolvê-los seus direitos.

Vias de regras, sob panorama de privação de liberdade e custódia obrigatória do Estado tendo em vista que, uma que “absolvido” o adolescente que se tornou egresso retorna a situação de abandono e em muitos casos recorrendo à infração novamente para continuar acessando seus direitos. Sem um sistema efetivo e interessado a instituição em casos raros como já foi mencionado oferece suportes aos externados, Camélia é taxativa:

O adolescente que sai da medida e tem o processo extinto, fica por conta dele e da família e o Estado e/ou a justiça não fazem qualquer tipo acompanhamento.

Vê-se então, a tangência da proteção ao que fere a ordem e a paz social, o Estado retarda sua ação ao nível de contenção e ressocialização limitada ao invés do amparo primário que obstruiria de fato, a partir da análise das circunstâncias o conflito com a lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na proporção em que teve decorrência o trabalho, confere-se que em tempos atuais ainda fica observado com normalidade hábitos que se direcionam a violação dos direitos da infância e da adolescência. De forma estrutural constantemente a sociedade oportuniza o distanciamento dos mesmos da proteção integral seja por ignorá-los ou por submetê-los ao descrédito.

O Brasil em sua trajetória histórica pôde evoluir bastante juridicamente no cuidado infanto-juvenil ao deixar a arbitrariedade dos códigos penais e adotar a doutrina de proteção integral possibilitada pela Constituição cidadã e pelo Eca e o Sinase no caso do que se encontra em conflito com a lei, constata-se também que é disponibilizada até a maior idade legal não importando ao sistema o nível de preparo do indivíduo para a vivência social. De forma que o adolescente que comete infração tem sua ação fundamentada na omissão dupla do Estado, a partir da responsabilização pelo ato é consegue acesso a seus direitos o que com frequência leva a reincidência da infração. Existe aqui o impasse para enxerga-los enquanto sujeitos de direitos.

Conferimos na aplicação das garantias legais a insuficiência estatal ao que se refere à totalidade dos direitos sociais e o suporte necessário para que conquistem de fato sua emancipação social e individual, isso infere na falta de investimento na qualificação e cuidado da saúde mental do profissional em atividade de socioeducação, como também a falta de planejamento pedagógico que independa da gestão e a construção de uma profissionalização com possibilidades reais, entende-se que está custodiado pelo Estado não necessariamente se apresenta como inclusão.

Ao passo que, o estigma do adolescente, sobretudo o negro não conseguiu ainda vencer ranços terminados nas pauperizações clarificados em constantes situações que abandonam a adolescência a marginalidade. O conflito de interesses governamental em todo tempo leva as necessidades do adolescente negro e pobre ao desleixo, a mercê da comum violentação da sua integridade como consequência da fragilidade a que essa fase se apresenta, conjecturando as barreiras a serem rompidas desde a aplicação das garantias legais de forma efetiva até o caminho mais longo concebido na mudança de visão social.

O enfrentamento do descaso com o adolescente aparece na dificuldade do processo de ruptura da sociedade com o conceito delinquente, “bandidinho”, marginal dado à forma com que se acostumou a serem tratados pelo Estado, como um problema.

O percurso para o rompimento de estigmas e aberturas de portas que nem permitam a criminalização da adolescência nos dar a entender ser longo, porém em processamento visto que, os mesmos não são inconscientes de seus direitos e deveres e encontra-se na contemporaneidade maior apoio familiar para progresso dos mesmos e, o conhecimento ainda que mínimo dos canais de participação da sociedade civil o qual possam reivindicar seus direitos. Nesse processo é de extrema importância à articulação de políticas públicas que correspondam à vivência a que foram submetidos e que lhes dê suporte para egresso, de forma a amenizar o quadro alarmante de exclusão e desigualdade social, já que são sejam os ingênuos estamos distantes do término.

Contudo, é de suma relevância a união do Estado com a sociedade civil para que não obstante de transformar a vida prática dos que vivem em “liberdade” possam também promover o caráter ressocializador das medidas socioeducativas de modo que para além da responsabilização promova-se nesse espaço a mudança passível e educação e respeito, que concebam dali cidadãos dispostos a viver em sociedade o melhor da cidadania usufruindo de seus direitos, cumprindo com seus deveres e que se tornem credores do desenvolvimento possível pela sua evolução intelectual.

No Estado da Bahia onde a pesquisa foi realizada o cumprimento da medida socioeducativa de internação é executada pela Fundação da Criança e do Adolescente responsável através da Comunidade de Atendimento Socio Educativo (CASE) responsável pela recepção do adolescente até julgamento e posteriormente pela ressocialização do mesmo, as Cases pelo estado da Bahia em articulação com as redes socioassistenciais promovem serviços jurídicos de documentação, cursos profissionalizantes em parceria com o SENAI e escolarização em parceria com escolas públicas estaduais e municipais.

Vale ressaltar que a Bahia concentra grande percentual de adolescentes negros acarretados de todo um encaixamento histórico já aqui desmembrado e, que os profissionais atuais são também negros e ao que ficou evidente com um olhar sensível a todas as peculiaridades que envolvem o ingresso desses adolescentes na

medida de internação. Apesar, do preparo acadêmico evidenciou-se dificuldades para esses profissionais para concretização da proposta de trabalho pela inviabilidade do processo ser efetivo que o Estado posterga sobre eles.

Em suas falas é incontestável afirma que a incredulidade no sistema é o maior emblema de enfrentamento dentro do sistema uma vez que as famílias dos adolescentes e os adolescentes preferem a privação da liberdade em proveito de direitos sociais essenciais à existência humana. Verifica-se nesse processo a retroalimentação da violência como única forma discriminada da viabilização de direitos.

Finalmente, de forma lamentável a ressocialização efetiva e positiva persegue em longo prazo um trajeto de lutas sociais dificultadas pela própria sociedade ao passo que, ao conceber entendimento que o cuidado com o adolescente de qualquer raça, classe ou cor representa o avanço verídico social-político e econômico atingiremos o progresso totalitário.

Até não temos fonte comprovada de nenhum adolescente egresso empregado no mercado formal gozando de direitos trabalhistas.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Edmilson Pereira de. FERREIRA, Maria D'alva Macedo. Políticas sociais na contemporaneidade: programas, serviços e trabalho profissional / Organizadores, Solange Maria Teixeira, João Paulo Sales Macedo. EDUFPI. Teresina. 2017. P. 262.

BELLUZO, Luiz Gonzaga. O capital e suas metamorfoses. 1º ed. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017. P. 60.

BRASIL. Lei nº 6697/1979 Código de Menores. Da internação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 14/01/2018.

BRASIL. Lei nº 4513/1964 Código de Menores. Da Instituição, Regime e Fins da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4513.htm. Acesso em: 14/01/2018

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 14/07/2019.

BRASIL. Lei nº 12594/2012. Sinase. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm#art90. Acesso em: 14/01/2018.

BRASIL. Lei nº 8069/1990. ECA. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 14/01/2018.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996. LDB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 04/07/2019.

FUNDAC. Fundação da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44>. Acesso em: 14/07/2019.

GUIMARÃES, Rosimeire M. e ROMANELLI, Geraldo. A inserção do adolescente no mercado de trabalho através de uma ONG. 2002. 126 f. Artigo pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP, 2002.

Programa Aprendiz Legal. Disponível em: <http://site.aprendizlegal.org.br/o-que-e>. Acesso em 14/01/2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101576_informativo.pdf Acesso em 14/01/2018.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_nt_maimaio_rid_penal.pdf. Acesso em: 04/07/2019

PAULA Maria de Lourdes Bersogli. JR. Francisco B. Assumpção. Delinquência juvenil e família. Revista Psicopedagogia. São Paulo. 2013 P.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P.; STEIN, Rosa Helena. Política social: universalidade versus focalização. Um olhar sobre a América Latina. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (Orgs). Capitalismo em crise, política social e direitos. São Paulo: Cortez, 2010. P. 107 e 111.

SAVIANI, Demerval. História das ideias pedagógicas no Brasil. Campinas: Autores Associados, 2007. P23.

VENTURA, Jaqueline. Educação, Socioeducação e Escolarização. As relações entre os sentidos do trabalho e a educação para jovens e adultos trabalhadores. DEGASE. Rio de Janeiro. 2016. P. 24 A 34.

ROSA, Camila Simões. ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. TEIXEIRA, Joana D Arc. Miranda, Kátia Aparecida da Silva Nunes. CONCEIÇÃO, Willian Lazaretti da. Educação, Socioeducação e Escolarização. Escolarização e socioeducação: conversas sobre marcadores sociais e trabalho docente em espaços de privação de liberdade. DEGASE. Rio de Janeiro. 2016. P. 42

JOSILENE DO ROSÁRIO LOPES


EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS EM
CONFLITOS COM A LEI: GARANTIAS LEGAIS E IMPLICAÇÕES
NA ACESSIBILIDADE.

Cachoeira — BA, aprovada em 06/08/2019.

BANCA EXAMINADORA


Prof.ª Dr.ª Marcela Mary José da Silva
(Orientador UFRB)

Prof. Dr. Antônio Eduardo Alves de Oliveira
(Membro Interno — UFRB)


Prof. Dr. Luis Flavio Reis Godinho
(Membro Interno - UFRB)